



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 831/2022  
RUBRICA *floating* FLS. 84

**CONTRATO Nº 043/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 831/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA J F CARILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER O PROJETO DE CORPO DE BALÉ MUNICIPAL DE SAQUAREMA A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **Sr. Manoel Vieira Gomes Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 051.691.427-81 e RG Nº: 102933983.

**CONTRATADA: J F CARILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.521.859/0001-32, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 98511, Sobreloja, Coqueiral – Araruama/RJ, representada pelo **Sr. Julio Cesar França Leite**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 202118042-8 DETRAN/RJ, CPF (MF) nº 100.629.877-04.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 831/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de materiais para atender o Projeto de Corpo de Balé Municipal de Saquarema a ser desenvolvido no município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 22, do procedimento administrativo nº. 831/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – Os materiais deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos materiais e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **30 (trinta) dias** após a entrega, assegurar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos mesmos em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.423,20 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, para quantidade, totalidade e período, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	BARRA MÓVEL EM AÇO CARBONO 3M	unidade	6	R\$ 1.630,40	R\$ 9.784,40
2	LINOLEO PRETO FOSCO 10M	unidade	6	R\$ 1.044,30	R\$ 6.265,80
3	FITA PARA LINOLEO PRETA 30M	unidade	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.423,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Cultura., na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 831/2022  
RUBRICA Monteiro FLS. 86

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 13.122.0007.2.169, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00 e PT 13.122.0007.2.169, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 831/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. 87

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 10 de março de 2022.

Manoel Vieira Gomes Junior  
Secretário Municipal de Cultura.  
Contratante

*Manoel Vieira Gomes Junior*  
Secretário de Cultura  
Mat.: 960596-2  
SECULT - Saquarema - RJ

J F CARILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Representante: Julio Cesar França Leite  
Contratada

*J F Carillo*  
132.521.859/0001-327  
J F CARILLO COMERCIO  
E SERVIÇOS EIRELI  
ROD. AMARAL PEIXOTO, 98511  
COQUEIRAL CEP 28.970-000  
ARARUAMA-RJ

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Kauam Kichlin

CPF: 867.712.640-68

ASSINATURA Kauam K.

NOME: Vitória Lestanhese de Melo

CPF: 169.939.687-83

ASSINATURA Vm